



Informação nº 88/2025/SAS/DIDH

Florianópolis, 24 de junho de 2025

**Referência:** Processo SCC 9537/2025

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao despacho deste insigne Gabinete, por meio do qual encaminha o Ofício nº 793/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil fls. 02 dos autos, e solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0208/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 9516/2025, que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos” oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, esta Diretoria de Direitos Humanos – DIDH, vem informar que:

Conforme o referido Projeto de Lei:

*Art. 1º Fica criada a Central de Videochamada em Libras, com a disponibilização de outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos, com o objetivo de garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos do Estado de Santa Catarina.*

*Art. 2º A Central de Videochamada em Libras, bem como os demais recursos de linguagem, escrita e visual, terão as seguintes diretrizes:*  
*I Disponibilizar serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo o acesso a informações, orientações e serviços prestados pelos órgãos públicos estaduais e municipais;*  
*II Oferecer recursos de apoio à comunicação, como chat de texto, legendas e transcrição de áudio, para atender às diferentes necessidades de comunicação das pessoas surdas e com deficiência auditiva;*  
*III Capacitar os servidores públicos para a utilização da Libras e outros recursos de acessibilidade, promovendo a inclusão e a melhoria na qualidade do atendimento aos cidadãos com deficiência auditiva;*  
*IV Promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade na comunicação e o direito das pessoas surdas e com deficiência auditiva ao acesso aos serviços públicos; e*  
*V Garantir a integração da Central de Videochamada com outros serviços de atendimento remoto, como plataformas de atendimento online e callcenters, para atender a demanda de usuários de diferentes regiões do estado.*

*Art. 3º A Central de Videochamada em Libras e os recursos de linguagem, escrita e visual serão disponibilizados para os seguintes serviços públicos:*  
*I Atendimentos em áreas como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública;*  
*II Acesso a informações sobre políticas públicas, programas de governo e serviços essenciais oferecidos pela administração pública estadual e municipal; e*  
*III Solicitações de documentos, registros e outros serviços administrativos essenciais para a população.*

*Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação da Central de Videocâmara em Libras e outros recursos de acessibilidade, com competência para:*



*I Elaborar e implementar planos de ação anuais para a implementação e ampliação da Central de Videochamada em Libras, incluindo parcerias com entidades e organizações da comunidade surda;*  
*II Promover a formação continuada dos servidores públicos em Libras e em outros recursos de comunicação acessível; e*  
*III Monitorar a qualidade e a eficácia do serviço, garantindo que os usuários surdos e com deficiência auditiva possam acessar os serviços públicos de forma eficiente e satisfatória.*

*Art 5º O programa será financiado com recursos provenientes:*

*I Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;*  
*II De convênios firmados com instituições públicas e privadas, especialmente as que atuam na área de inclusão e acessibilidade; e*  
*III De recursos obtidos por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e movimentos sociais que promovem a inclusão das pessoas com deficiência auditiva.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Inicialmente, insta destacar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei nº 13.146 de 06/07/2015) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, definindo pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ainda de acordo com a supramencionada legislação, a acessibilidade consiste na possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Outrossim, menciona também sobre a importância da eliminação de barreiras, as quais compreende a eliminação de qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;*
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;*
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;*
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;*
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

Ademais, sublinha-se o que refere a Lei nº 10.436 de 24/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, com estrutura gramatical própria, de natureza visual-motora, como forma de comunicação e expressão de ideias e fatos, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, a qual menciona no art. 2º que:

*Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.*

Em sendo assim, registra-se que o processo em tela visa a criação de uma Central de Videochamada em Libras, a fim de garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos consoante ao que preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei nº 13.146 de 06/07/2015) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Para tanto, sugere-se que seja efetuada uma consulta a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, pois esta já possui em sua estrutura uma Central de Intérpretes de Libras fato que pode tornar a FCEE o órgão gestor responsável pela coordenação da Central de Videocâmara em Libras, tendo em vista os atendimentos destinados a população surda, além de contar com um Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS e com uma central de Interpretação de Libras.

Tecidas as devidas considerações, limitadas ao exposto no que tange à valoração de conveniência e oportunidade, sem adentrar nos aspectos orçamentários, de constitucionalidade e legalidade considera-se o Projeto de Lei nº nº 0208/2025 favorável e de interesse público.

Respeitosamente,

**Roseane Zacchi Colasante**  
Assistente Social  
CRESS/SC 3396  
(assinado digitalmente)

De acordo,

**Sabrina Mores**  
Diretora de Direitos Humanos  
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária,  
**Adeliana Dal Pont**  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **KDO00Y32**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROSEANE ZACCHI COLASANTE** (CPF: 026.XXX.959-XX) em 24/06/2025 às 17:44:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/07/2020 - 13:48:16 e válido até 14/07/2120 - 13:48:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 24/06/2025 às 17:49:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTM3Xzk1MzlfMjAyNV9LRE8wMFkzMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009537/2025** e o código **KDO00Y32** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO Nº 41/2025/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 9516/2025

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 793/SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 208/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo



dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para a Diretoria de Direitos Humanos- DIDH, que manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0208/2025, destacando que a proposta assegura a inclusão e a acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei nº 10.436/2002, que trata da Língua Brasileira de Sinais – Libras. Ressaltou, ainda, a pertinência de consulta à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, por já dispor de estrutura voltada ao atendimento da população surda e à capacitação de profissionais na área.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica acompanha o entendimento apresentado pela DIDH, por reconhecer que a iniciativa promove direitos fundamentais e contribui para a ampliação do acesso da população com deficiência auditiva aos serviços públicos do Estado. Assim, manifesta-se igualmente de forma favorável ao Projeto de Lei nº 0208/2025, sugerindo o encaminhamento à FCEE para análise quanto à viabilidade de sua atuação como órgão gestor responsável pela implementação da Central de Videochamada em Libras.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0208/2025, opinando, também sob o aspecto técnico, pela sua aprovação, por se tratar de medida que atende ao interesse público.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
CONSULTORIA JURÍDICA

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 18 de setembro de 2025.

**Maíra Gonçalves Pereira**  
Assessoria de Gabinete  
COJUR/SAS  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0XMU6Y36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAIRA GONÇALVES PEREIRA** (CPF: 044.XXX.899-XX) em 18/09/2025 às 13:21:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTM3Xzk1MzlfMjAyNV8wWE1VNlIkzNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009537/2025** e o código **0XMU6Y36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 949/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 25 de setembro de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 793/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0208/2025, de origem parlamentar, que *“Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos”*, vimos manifestar-nos nos termos abaixo.

A Diretoria de Direitos Humanos desta Secretaria, por meio da Informação nº 88/2025/SAS/DIDH, manifestou-se favoravelmente à proposição, destacando sua relevância para a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 10.436/2002 (Libras). Ressaltou ainda a pertinência de consulta à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, que já dispõe de estrutura voltada ao atendimento da comunidade surda.

Na mesma linha, a Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio da Informação nº 41/2025/COJUR, acompanhou o parecer técnico e igualmente opinou favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0208/2025, recomendando o encaminhamento à FCEE para análise quanto à viabilidade de sua atuação como órgão gestor responsável pela implementação da Central de Videochamada em Libras.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0208/2025, sugerindo o encaminhamento da matéria à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE para exame da viabilidade de sua atuação como órgão gestor responsável pela implementação da Central de Videochamada em Libras.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adeliana Dal Pont**  
Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5A9G01PL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 25/09/2025 às 17:26:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTM3Xzk1MzlfMjAyNV81QTIHMDFQTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009537/2025** e o código **5A9G01PL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.